



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

A maior
estratégia
de Saúde
é a prevenção
de cada um!

Secretaria Municipal
de Saúde

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	18
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	18

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 51.979/2021

HOMOLOGAA CEDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL CÉLIO BATISTA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando 189/2021/GAB datado de 5 de fevereiro de 2021, Ofício nº 722/2020/GAB datado de 23 de novembro de 2020 e Decreto de 7 de janeiro de 2021 e Decreto de 23 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A homologação da cedência do servidor CÉLIO BATISTA, Técnico Educacional N2, matrícula 300055637, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, com ônus ao Município de Vilhena, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.991/2021

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o memorando nº 987/2021/SEMAD, datado de 3 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JOSAEAL ALVES CHAVES na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS NA CENTRAL COVID-19, no período de 6 de abril a 5 de outubro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-35.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.041/2021

NOMEIA EDSON BRAGA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação EDSON BRAGA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 15 de março de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.042/2021

NOMEIA CÁSSIA MARTINS SOARES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação CÁSSIA MARTINS SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 12 de março de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 12 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 493/2021/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 493/2021/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, visando à aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (recarga de extintores de incêndio, suporte de parede, placa de sinalização), para suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 46.679/2019, sendo o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018, e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 095/PGM/2021 (fls. 85/94), dos autos, **HOMOLOGO**, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de **MARIA LUZIA DA SILVA**, o lote nº 01 perfazendo o total geral de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Publique-se.

Vilhena – RO, 15 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES - FEVEREIRO/2021

CONSELHO TUTELAR

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ANDREIA DE SOUZA GONÇALVES	04/02/21	04/02/21	São Lourenço/RO
LUCIMAR BORGES DE OLIVEIRA SADEK	10/02/21	10/02/21	Zona Rural
LORENA NUNES OLIVEIRA	10/02/21	10/02/21	Zona Rural
ROSILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ERDMANN	10/02/21	10/02/21	São Lourenço/RO
ROSILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ERDMANN	15/02/21	15/02/21	Colorado do Oeste/RO
ROSILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ERDMANN	20/02/21	20/02/21	Colorado do Oeste/RO
EDNA DE SOUZA MACIEL	22/02/21	22/02/21	Colorado do Oeste/RO
MARCIA DA SILVA SOUZA	25/02/21	28/02/21	Rio Branco/AC
CELIMAR DA SILVA OLIVEIRA	25/02/21	25/02/21	São Lourenço/RO

CONTROLADORIA GERAL

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ANDREA CAVALCANTE TORRES	09/02/21	12/02/21	Porto Velho/RO
ERICA PARDO DALA RIVA	09/02/21	12/02/21	Porto Velho/RO

GABINETE

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
EDUARDO TOSHIYA TSURU	01/02/21	04/02/21	Brasília/DF
EDUARDO TOSHIYA TSURU	08/02/21	11/02/21	Brasília/DF
EDUARDO TOSHIYA TSURU	21/02/21	26/02/21	Brasília/DF

FUNDAÇÃO CULTURAL

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA	08/02/21	11/02/21	Brasília/DF

SEMMA

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
RAFAEL MAZIERO	08/02/21	11/02/21	Brasília/DF

SEMAS

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
RONALDO RIBEIRO AZEVEDO	04/02/21	04/02/21	São Lourenço/RO
RENATO MALAQUIAS DE LIMA	15/02/21	15/02/21	Colorado do Oeste/RO
RENATO MALAQUIAS DE LIMA	20/02/21	20/02/21	Colorado do Oeste/RO
RONALDO RIBEIRO AZEVEDO	22/02/21	22/02/21	Colorado do Oeste/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	25/02/21	25/02/21	Cacoal/RO
RAFAEL NUNES REIS	25/02/21	25/02/21	Cacoal/RO
LETICIA MARIA SANTI CARDOSO	25/02/21	25/02/21	Cacoal/RO
ANDRÉ PAZ DE ARAGÃO	25/02/21	28/02/21	Rio Branco/AC
RONALDO RIBEIRO AZEVEDO	25/02/21	25/02/21	São Lourenço/RO
GILMAR LUIS WACHEKOWSKI	26/02/21	26/02/21	Nova Conquista/RO

SECOM

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
HERBERT WEIL	21/02/21	26/02/21	Brasília/DF

SEMAGRI

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
JAIR NATAL DORNELAS	09/02/21	12/02/21	Porto Velho/RO
ROGÉRIO FAUSTINO PRESTES	22/02/21	22/02/21	Cacoal/RO
JOÃO CARLOS ALES	25/02/21	25/02/21	Cerejeiras/RO

SEMTRAN

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA*	18/02/21	19/02/21	Cacoal - Ji-Paraná/RO
EDIVAL CORAL JUNIOR*	18/02/21	19/02/21	Cacoal - Ji-Paraná/RO

* Houve alteração na data do deslocamento dos dias 18 a 19 para 17 a 18/02/2021.

SEMUS

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
AFONSO EMERICK DUTRA	01/02/21	04/02/21	Brasília/DF
JOSÉ LUIZ VENTURA	01/02/21	04/02/21	Cuiabá/MT

AFONSO EMERICK DUTRA	08/02/21	11/02/21	Brasília/DF
PAULO TARCISIO CREMASCO	09/02/21	11/02/21	Porto Velho/RO
VERA LUCIA LATTARO LEITE	09/02/21	11/02/21	Porto Velho/RO
AFONSO EMERICK DUTRA	19/02/21	19/02/21	Ji-Paraná/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	19/02/21	19/02/21	Ji-Paraná/RO
AFONSO EMERICK DUTRA	21/02/21	26/02/21	Brasília/DF
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	01/02/21	01/02/21	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	02/02/21	02/02/21	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	02/02/21	02/02/21	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	03/02/21	03/02/21	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	03/02/21	03/02/21	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	03/02/21	03/02/21	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	04/02/21	04/02/21	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	05/02/21	05/02/21	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	06/02/21	07/02/21	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	07/02/21	07/02/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	07/02/21	07/02/21	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	07/02/21	11/02/21	Porto Velho/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	08/02/21	09/02/21	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	08/02/21	08/02/21	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	09/02/21	10/02/21	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	09/02/21	09/02/21	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	10/02/21	12/02/21	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	10/02/21	10/02/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	11/02/21	11/02/21	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	11/02/21	12/02/21	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	11/02/21	11/02/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	12/02/21	13/02/21	Ouro Preto/RO
CELIO VAZ DE LIMA	12/02/21	12/02/21	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	14/02/21	16/02/21	Porto Velho/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	14/02/21	18/02/21	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	15/02/21	15/02/21	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	15/02/21	15/02/21	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	16/02/21	16/02/21	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	16/02/21	16/02/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	17/02/21	17/02/21	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	17/02/21	17/02/21	Cacoal/RO

JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	18/02/21	18/02/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	18/02/21	19/02/21	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	18/02/21	18/02/21	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	19/02/21	19/02/21	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	19/02/21	21/02/21	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	20/02/21	20/02/21	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	20/02/21	21/02/21	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	21/02/21	24/02/21	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	22/02/21	23/02/21	Porto Velho/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	22/02/21	23/02/21	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	22/02/21	23/02/21	Ouro Preto/RO
CELIO VAZ DE LIMA	22/02/21	22/02/21	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	23/02/21	23/02/21	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	23/02/21	23/02/21	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	23/02/21	26/02/21	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	24/02/21	24/02/21	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	24/02/21	25/02/21	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	24/02/21	24/02/21	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	25/02/21	26/02/21	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	25/02/21	25/02/21	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	26/02/21	26/02/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	27/02/21	28/02/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	28/02/21	02/03/21	Porto Velho/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	28/02/21	05/03/21	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	28/02/21	02/03/21	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ*	11/02/21	14/02/21	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	05/02/21	05/02/21	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	06/02/21	07/02/21	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	07/02/21	07/02/21	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	07/02/21	07/02/21	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	08/02/21	09/02/21	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	09/02/21	10/02/21	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	10/02/21	12/02/21	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	11/02/21	11/02/21	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	14/02/21	16/02/21	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	15/02/21	15/02/21	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	16/02/21	16/02/21	Cacoal/RO

ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	18/02/21	18/02/21	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	20/02/21	21/02/21	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	22/02/21	23/02/21	Ouro Preto do Oeste/RO
CRISTIANE VIEIRA	22/02/21	23/02/21	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	23/02/21	23/02/21	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	24/02/21	24/02/21	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	24/02/21	25/02/21	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	25/02/21	26/02/21	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	27/02/21	28/02/21	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	28/02/21	02/03/21	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	28/02/21	02/03/21	Porto Velho/RO
ARCILEI NUNES DA SILVA**	01/02/21	05/02/21	Área Rural - Agrovila
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	04/02/21	04/02/21	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	04/02/21	04/02/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	06/02/21	06/02/21	Área Rural - Perobal
JOÃO DJENYS BRAIT	06/02/21	06/02/21	Área Rural - Perobal
ARCILEI NUNES DA SILVA**	08/02/21	11/02/21	Área Rural - Agrovila
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	10/02/21	10/02/21	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	10/02/21	10/02/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	13/02/21	13/02/21	Área Rural - Baixadão
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	13/02/21	13/02/21	Área Rural - Baixadão
MANOEL DE SOUZA	13/02/21	13/02/21	Área Rural - Nova Conquista
DIRSON LUIZ VEIGA	13/02/21	13/02/21	Área Rural - Nova Conquista
RUTE FRAGA VIEIRA DE FREITAS	13/02/21	13/02/21	Área Rural - Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA**	15/02/21	15/02/21	Área Rural - Agrovila
ARCILEI NUNES DA SILVA**	17/02/21	19/02/21	Área Rural - Agrovila
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	17/02/21	17/02/21	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	17/02/21	17/02/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	20/02/21	20/02/21	Área Rural - Rio Claro
JOÃO DJENYS BRAIT	20/02/21	20/02/21	Área Rural - Rio Claro
MANOEL DE SOUZA	20/02/21	20/02/21	Área Rural - Nova Conquista
DIRSON LUIZ VEIGA	20/02/21	20/02/21	Área Rural - Nova Conquista
RUTE FRAGA VIEIRA DE FREITAS	20/02/21	20/02/21	Área Rural - Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA**	22/02/21	26/02/21	Área Rural - Agrovila
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	24/02/21	24/02/21	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	24/02/21	24/02/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	27/02/21	27/02/21	Área Rural - São Lourenço
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	27/02/21	27/02/21	Área Rural - São Lourenço
MANOEL DE SOUZA	27/02/21	27/02/21	Área Rural - Nova Conquista
DIRSON LUIZ VEIGA	27/02/21	27/02/21	Área Rural - Nova Conquista
RUTE FRAGA VIEIRA DE FREITAS	27/02/21	27/02/21	Área Rural - Nova Conquista

* Houve alteração na data do deslocamento dos dias 11 a 14 para 10 a 13/02/2021.

** Houve alteração no local do deslocamento de "Agrovila" para "Linha 135".

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 334/2021, pela Secretaria Municipal de Educação.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA – 40 HORAS SEMANAIS - ZONA URBANA				
652.353-6	ERIC JOSE OLIVEIRA DE PAULA	15/03/1986	70,00	47º
650.824-3	KLESIA REGINA GREGORIA PRUDENTE	01/02/1983	70,00	48º
656.653-7	ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	22/07/1980	70,00	49º
661.855-3	EUDEIZA JESUS DE ARAÚJO	22/09/1968	69,50	50º
606.549-0	LUCILENE FERREIRA DE ARAUJO	12/04/1988	69,00	51º
601.369-4	CAMILA HEMING	30/12/1998	69,00	52º
602.413-0	ANA CLÁUDIA MULER	09/10/1994	69,00	53º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
 - 02 cópias autenticadas do CPF;
 - 02 cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
 - 02 fotos 3X4 recente e colorida;
 - 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
 - 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
 - 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
 - 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
 - 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
 - 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
 - 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
 - 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
 - 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
 - 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
 - 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
 - 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
 - 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
 - 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
 - Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio.** Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 15 de março de 2021.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL – Nº. 001/2021/SEMUS

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA**1 – PREÂMBULO:**

1.1 – A Prefeitura do Município de Vilhena, Rondônia, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/GM/2006, 3277/GM/2006 e Portaria Nº 1.034, de 5 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência no Hospital Regional de Vilhena, nos termos das condições estabelecidos neste Edital de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares em atendimento médico consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista no Pronto Atendimento do Hospital Regional de Vilhena. Dar-se-á de forma direta, por dispensa de licitação, expressamente no art. 24, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e humanizado.

3.1.1 - Conforme art. 199 § 1º da Constituição federal de 1988 será dada preferência no Credenciamento para entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3.2 – Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, a partir da publicação deste Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Termo de Chamamento Público, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

3.3 – Não poderão participar empresa cujo dirigente ou administrador seja servidor ou possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;

3.4 - Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa, para prestação de serviço para a mesma demanda, durante a vigência deste chamamento;

3.5 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 - Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.7 – O profissional médico da contratada deverá ter no mínimo experiência em urgência/emergência de no mínimo 90 (noventa dias) com declaração expedida do órgão ou unidade que presta ou prestou serviços.

3.8 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4 - DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - O presente Edital será divulgado na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena e resumos no Diário Oficial do Município (DOM) e podendo ser retirado na Secretaria Municipal de Saúde situada no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela s/n – Jardim América, junto a Comissão Especial de Chamamento Público, com prazo de até 05 (cinco) dias devido a urgência para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. Após esta data, a comissão estará recebendo documentações para cadastro no credenciamento, sendo convocados conforme necessidade da SEMUS.

5 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO:

5.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no site oficial do município <http://www.vilhena.ro.gov.br>. **ABA: SERVIÇOS, LICITAÇÕES, BUSCA: Chamada Publica.** As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal com a Comissão do Chamamento Público - Paço Municipal - Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, Fone (069)3321 4338 – 3322 2945, a partir da publicação do presente termo no órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.

5.2 – Para a complementação da rede de serviços de saúde, o credenciamento dotará como critério para contratação, ordem de apresentação dos documentos para credenciamento com fixação no recibo dos documentos: data, hora e número de apresentação.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados a Comissão do Chamamento Público - Paço Municipal - Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, no horário das 07h00min às 13h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, no Auditório Municipal em Vilhena - Rondônia, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONSO SOCORRO DO HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6.2– DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.2.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica – deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – anexo III;
- d) - Declaração de não existência de trabalhadores menores – anexo IV;
- e) - Declaração de não parentesco, conforme anexo V;
- f) - Declaração de Experiência dos profissionais médicos em urgência/emergência de no mínimo 90 (noventa) dias;
- g) - Cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- h) - Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de Serviços médicos,

i) - Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
 j) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
 k) - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 l) - Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
 m) - Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação a data desta Chamada Pública.

n) - Declaração que tem capacidade de atender até 192 (cento e noventa e dois) plantões mensais de acordo com a necessidade, autorizada pela Direção Técnica ou Direção Geral do Hospital para atender a totalidade.

6.2.2 - O exame da documentação a ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado pela Comissão do Chamamento Público podendo a Comissão convidar outras autoridades para auxílio do exame.

6.2.3 - É facultada à Comissão do Chamamento, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

6.2.4 - Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão do Chamamento Público, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

6.2.5 - Serão credenciados todos os interessados que atendam as condições do edital de chamamento no momento da análise da documentação.

6.2.6 - Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

6.2.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

6.2.8 - Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Vilhena, com base no **art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93**, que terá vínculo a este Termo com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

6.2.9 - Todas as empresas interessadas serão credenciadas desde que atendam os critérios exigidos neste termo, e serão convocados para firmar contrato com Administração e para melhor coordenação a quantidade que se fizer necessária, conferida e determinada pela SEMUS.

6.2.10 - Uma vez ratificado o Credenciamento, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Município de Vilhena.

7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Estimativa de valores, plantões e descritivo.

Item	Especialidade	Qualificação Profissional Mínima	Plantões Presenciais / 12 horas	Valor R\$ Unitário Plantão	Valor R\$ Total Mensal
01	Médico Especialista/Clinico Geral	Profissional Médico com Diploma de Medicina. Será um diferencial a apresentação de Diploma de Pós Graduação com o mínimo de 420h e Certificado de Conclusão em Residência Médica devidamente registrado e reconhecido pelo MEC.	192 plantões	R\$ 1.250,00 presencial	240.000,00
186 plantões (Horário de cobertura de cada plantão presencial de 12 horas Diurnas/12 horas noturnas), 6 plantões são de exclusividade ao acompanhamento com pacientes em estado grave regulados para outros centros de tratamento, com liberação e autorização da direção do Hospital Regional.					

Realizar consultas médicas, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário; fazer prescrição terapêutica adequada em clínica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e qualquer outras especialidades médicas conhecidas; indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levando esclarecimento sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à área de saúde; participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho de coordenação local; desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, programas de residência médica e multiprofissional, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos, na área de saúde; orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; assessorar o superior para autorização de prorrogação de internações; realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; revisar os procedimentos médicos nos processos de internação; Atendimento Pronto Socorro: Exercer a regulação médica do sistema; Conhecer a rede de serviços da região; Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; Recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; Exercer o controle operacional da equipe assistencial; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; Obedecer ao código de ética médica.

➤ Executar outras tarefas correlatas.

7.1-DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1.1 - A empresa contratada deverá garantir a quantidade de profissionais disponíveis em todo o horário de funcionamento, bem como garantir a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa e demais sanções legais cabíveis;

7.1.2 - As empresas credenciadas deverão fornecer o profissional devidamente habilitado para atender no Pronto Socorro do Hospital Regional de Vilhena, podendo ser solicitado a qualquer tempo por esta Comissão, a documentação do profissional médico que o habilite;

7.1.3 - Os profissionais deverão cumprir os plantões conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.4 - Caso haja por eventualidade a necessidade de encaminhar paciente em quadro gravíssimo para tratamento em outro centro correspondente como referência, **não oferecido pela unidade hospitalar de Vilhena e o acompanhamento seja por um médico, a empresa deverá** disponibilizar médico para o acompanhamento justificando a causa. O acompanhamento justificado, deverá ser autorizado pela direção do hospital e deverá ser apresentado como cobrança no faturamento como plantão extra para pagamentos devidos ao transporte.

8 - ESCALA DE ATIVIDADE MENSAL:

8.1 - A Secretaria de saúde realizará a escala de atividades mensal, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas contratadas, sendo o responsável o Diretor Técnico/Clinico da Unidade do Hospital Regional, sendo realizado com base nos profissionais para tal fim, através das disponibilizações das empresas que foram contratadas;

8.2 - As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada a Direção Geral do Hospital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, já apresentando o seu substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica;

8.3 - Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão estar familiarizados com procedimentos realizados no pronto socorro, tais como assistência direta aos pacientes que dão entrada, grave e gravíssimo, (atendimento de crianças e atendimento de adultos e procedimento cirúrgicos (suturas, drenagens, etc.);

8.4 - A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

8.5 - É facultado a Direção Técnica/Clinico da Unidade do Hospital Regional a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados;

8.6 - Havendo necessidade a Direção Técnica/Clinico da Unidade do Hospital Regional, poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos respectivos credenciados;

8.7 - É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados para a execução do objeto contratado;

8.8 - Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogando por igual período, podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de plantões estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;

8.9 - Em relação a divisão dos plantões, deverá seguir a seguinte ordem observando meses de 30 e 31 dias:

8.9.1 - Por mês será ofertada até 192 (cento e noventa e dois) plantões que deverá ser dividida igualmente para as empresas que forem contratadas durante a vigência do processo de chamamento público, podendo na escala ser fracionado o plantão de 6 horas;

8.9.2 - As empresas uma vez Credenciadas, ficarão por todo o período do chamamento, facultando a SEMUS o número de empresas para oficializar contrato. Caso haja mais de uma empresa contratada, será feita todos os meses a nova divisão dos plantões, tendo como limite os 192 plantões/mês;

9 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

O valor do plantão, corresponde ao limite orçamentário a ser pago ao plantão 12 horas de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais). Valor limite estabelecido entre as cotações de serviços praticados.

Programática Orçamentária

Órgão	14 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa	0071 – Fazendo Saúde Com Qualidade
Projeto / Atividade	2.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional
Natureza da Despesa	3.3.90.34.00.00 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte de Recurso	10270016 – Média e Alta Complexidade 10020047 – Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta - RP

9.1 - O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais);

9.2 - O prazo de execução será de 06 (seis) meses após início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período;

9.3 - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa ou pagamento de qualquer natureza pelos credenciados acima do valor estabelecido por plantão, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento, fica a empresa ciente que a prestação de serviço será prevista ao mês subsequente;

9.4 - O pagamento pelos serviços, ora credenciados, será por empresa através de relatório contendo registro dos plantões em folhas ponto devidamente assinada e memorando da Unidade hospitalar assinado pelo fiscal do contrato e diretor responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:

9.5 - Empresa: Plantonista, Horas de Plantões;

9.6 - Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica do pronto socorro;

9.7 - A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde. O Prazo de pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal apresentada juntamente com as seguintes certidões: **Certidão Negativa FGTS, Certidão de Débitos Trabalhista, Certidão de Débitos Federal, Certidão de Débitos Estadual e Certidões de Débitos Municipal;**

9.8 - O pagamento será realizado através de conta bancária, para conta jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde prevista pelo item 9.4 a 9.7. sendo vedada a transferência do pagamento em nome de terceiros não vinculados ao contrato.

9.9 - As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato, e diretor (a) administrativa da Unidade Hospitalar;

9.10 - A empresa contratada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

9.11 - O município de Vilhena poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Termo;

10 - DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 001/2021/SEMUS será até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada.

11 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

11.1 – Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de Médico Clínico Geral para a realização de procedimentos clínicos no Pronto Atendimento, compreendendo acompanhamento ambulatorial pré e pós procedimentos, bem como os exames pré e pós procedimentos, para atender à demanda do SUS, no que se refere aos pacientes que buscam atendimento na unidade hospitalar Adamastor Teixeira de Oliveira;

11.2- Considerando a extrema importância de que para oferecer um serviço de atendimento de saúde, o que em muitos casos trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, desta forma deve ser dada a atenção necessária ao paciente;

11.3 – Considerando que o Pronto Socorro do Hospital Regional de Vilhena é a porta de entrada preferencial da rede de atendimento às urgências e emergências para todos os cidadãos que se encontram no município de Vilhena e cidades do Cone Sul. Diante do exposto, surge à necessidade do credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência;

11.4 - O credenciamento de médicos será para atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência no Pronto Socorro do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira de Vilhena, tendo em vista que foi realizado Teste Seletivo para preenchimento das necessidades de pessoal nesta área a ser contratada e já realizado a convocação de todos aprovados, não tendo suprido a necessidade.

12 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

12.1 - Para credenciamento pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

anexo III;

- Declaração de não existência de trabalhadores menores. anexo IV;
- Declaração de não parentesco, conforme anexo V;
- Cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de serviços médicos;
- Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.

m) - Apresentar declaração de Experiência dos profissionais, conforme item 3.7;

n) - Declaração que tem capacidade de atender até 192 plantões mensais de acordo com a necessidade do Hospital Regional;

12.2 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

12.3 - Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;

12.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

13.1 - Poderão participar deste Pregão interessados, qualificados, como, Empresa de Pequeno Porte –EPP, Microempresa – ME, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento Público;

13.2 - As empresas participantes (microempresas e empresas de pequeno porte) para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 276/2019, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

13.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, a critério da Administração desde que requerida pelo licitante mediante justificativa, com início no dia em que o proponente for declarado como credenciado, observado o disposto no artigo 110, da Lei de Licitações 8.666/93.

13.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os demais credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e protocolado na Secretaria de Saúde, os termos do presente Edital;

14.2 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.3 - Os recursos administrativos, poderão ser interpostos a qualquer etapa do presente chamamento, desde o início de sua vigência até o término deste;

14.4 - A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura do Município de Vilhena poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93;

15.3 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações.

16 - A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO SUJEITARÁ A CONTRATADA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

- a) Pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Credenciamento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da SEMUS, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;
- c) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado;
- d) As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV);

16.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

16.3 - Das penalidades de que trata a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, garantida a ampla defesa e o contraditório;

16.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

16.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município;

16.6 - Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

16.7 - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.8 - Caso o profissional esteja na escala de trabalho e não compareça para executar os serviços, e não tenha cumprido as exigências do item 8.2, será aplicada a empresa responsável pelo plantonista em questão uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (mensal) a ser recebido pela credenciada;

16.9 - Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

17 - DESCREDECIMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.1 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.2 - Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3 - A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, assegurando ao contratado direito de contraditório e ampla defesa.

18 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos ajustes, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

18.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente Termo de Chamamento;

18.3 - A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Chamamento;

18.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como as

penalidades expressas no item 17 deste instrumento;

18.6 - A fiscalização de que trata este item do presente Termo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

18.7 - Durante a vigência do contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente.

19 – DO CONTRATO:

19.1 - Após a publicação da ratificação do Credenciamento, o município convocará de imediato o Credenciado para assinar o instrumento contratual;

19.2 - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como não atendeu as condições/critérios mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

20.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

20.1.3 - Disponibilizar instalações sanitárias;

20.1.4 - Disponibilizar à CONTRATADA, além das instalações físicas, equipamentos e todo o material e insumos necessários à realização do serviço;

20.1.5 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

20.1.6 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

20.1.7 - A CONTRATANTE, apresentará à contratada todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos da contratada;

20.1.8 - Realizar o controle estatístico dos serviços realizados;

20.1.9 - Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, equipamentos e utensílios da Unidade, de acordo com avanço tecnológico;

20.1.10 - Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;

20.1.11 - Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

20.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.

20.1.13 - Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

20.1.14 - Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

20.1.15 - Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

20.1.16 - Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

20.1.17 - Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

b) As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

21.1 - As contratadas se obrigam, ainda a:

21.1.2 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados, bem como o preenchimento em todos os campos, com letra legível;

21.1.3 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

21.1.4 – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

21.1.5 – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena;

21.1.6 – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

21.1.7 – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

21.1.8 – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

21.1.9 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos contratados, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito a Comissão do Chamamento Público no Auditório Municipal - Paço Municipal - Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, Fone (069)3321 4338 – 3322 2945 e-mail conveniosemus@vilhena.ro.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Vilhena/Rondônia;

22.2 – O município de Vilhena poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

22.3 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente edital que não esteja credenciado;

22.4 – Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da Comissão Especial de Chamamento Público;

22.5 - Fica eleito o foro da cidade de Vilhena, Estado do Rondônia, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste Chamamento Público.

23 – DOS ANEXOS:

23.1 - Anexo I - Requerimento para Credenciamento;

23.2 - Anexo II - Declaração de Idoneidade;

23.3 - Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva a Habilitação;

23.4 - Anexo IV - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

23.5 - Anexo V - Declaração de Não Vinculação com o Quadro Funcional do Município de Vilhena;

Vilhena, 27 de janeiro de 2021.

Ivanildo Severino Barboza
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
Decreto nº 51.170/2021

(em papel timbrado da empresa proponente)

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Pelo presente, vimos requerer inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde para **Prestação de Serviços Médicos Complementares de Saúde – Atendimento de Consultas e Procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista a serem executados no Pronto Socorro do Hospital Regional de Vilhena**, nos termos do Chamamento Público nº. **001/2021**.

Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço Completo:				
Telefone/Fax:		E-mail:		
Código CNES:				
Representantes Legais (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor):				
Nome:		CPF nº:		
Nome:		CPF nº:		
Profissional Responsável:				
Nome:		CPF nº:		
Especialidade:				
Dados Bancários:				
Nome do Banco:		Nº Agência:		C/C:
Descrever abaixo os serviços que se propõe a realizar, relacionar os procedimentos de acordo com os valores estabelecidos no Edital.				
ITEM	PLANTÕES 12 HORAS	CLÍNICA ESPECIALIDADE	/ CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
01	192	Médico Clínico Geral		R\$1.250,00

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº. 001/2021/SEMUS, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometemo-nos a fornecer a SEMUS quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do SUS.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos à documentação exigida no Edital acima citado.

Local, de de 2021.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento

Observação: Firma Reconhecida

(em papel timbrado da empresa proponente)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do cadastramento de pessoas jurídicas do Chamamento nº **001/2021/SEMUS**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vilhena através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que não somos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente;

Local__/__/____
Data_____
Nome Legível do Representante Legal do Estabelecimento_____
Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ

(em papel timbrado da empresa proponente)

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

À empresa _____, CNPJ nº. _____, estabelecida a _____ (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ

(em papel timbrado da empresa proponente)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, CNPJ nº. _____, estabelecida á _____ (endereço completo), declara para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão e verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ

ANEXO V

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A empresa _____, com sede end:

_____ estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio de seu representante legal o Sr(ª) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____

_____ e CPF nº _____, **DECLARA**, especialmente para o Chamamento Público **001/2021/SEMUS**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Vilhena/Ro, em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**PORTARIA N.º 043/2021**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA ROSEMERI TERESINHA ROSEGHINI LUZ.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar a concessão do benefício de Auxílio Doença, por um período de 90 dias à servidora ROSEMERI TERESINHA ROSEGHINI LUZ, matrícula 098, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 12 de março de 2021 com término em 09 de junho de 2021, conforme parecer da junta médica do município constante no processo administrativo nº. 142/2011/SAAE, fls 153.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 15 de março de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 044/2021

NOMEIA EDILSON DE SOUZA SILVA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **EDILSON DE SOUZA SILVA**, inscrito no CPF nº 665.680.132-34, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 15 de março de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

ERRATA

Imprensa Oficial De Vilhena nº 3.175 de 24 de fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº 026/2021**ONDE SE LÊ:**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à 25 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 15 de março de 2021.

Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 43.553/2018

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 11 de março de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0411 em desfavor do Sr. Sidnei Carlos Calgarotto, CPF n.º 192.182.492-15, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. A infração corresponde à multa de R\$ 2.858,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 027/2021/PMV_

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 909/2021/SEMOSP, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS, CAPACIDADE BRUTA DE ARMAZENAMNETO DE NO MINIMO 437 LITROS, no Município de Vilhena/RO, conforme ata da Comissão, designada pelo decreto nº 48.513/2020, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO**, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO À EMPRESA:

Em favor da empresa:

ERICA DE FATIMA GENTIL, o valor de R\$ 4.850,00

TOTAL ADJUDICADO: R\$ 4.850,00

Valor total a Homologar **R\$ 4.850,00**

Publique-se em 15/03/2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretario Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASCENO
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**